



21017520

08006.000327/2022-57

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022/CGL/SAA/SE**

1. Trata-se de procedimento administrativo visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de dados e *internet*, incluindo proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS), bem como o fornecimento, a instalação, a manutenção, o gerenciamento e a monitoração de toda a infraestrutura necessária à realização dos serviços de conectividade, com o objetivo de interligar a sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP a pontos de presença em diversos estados do país, por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, VIII da Lei 8.666/93 da empresa TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

2. A presente demanda iniciou-se por meio do Documento de Oficialização da Demanda (17907146), de 2 de maio de 2022, em que a área requisitante, qual seja, Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, informou a necessidade de contratação para a manutenção dos serviços de conectividade por redes de longa distância (rede WAN) e de acesso secundário à Internet que são objeto do Contrato nº 27/2017 celebrado com a TELEBRAS - Telecomunicações Brasileiras S.A, cuja vigência se encerra em 12/12/2022, não passível de prorrogação, cujos principais documentos que instruem o processo passamos a destacar:

- Documento de Oficialização da Demanda (17907146, 18993545);
- Parecer n. 00516/2022/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (18151950) e Despacho n. 00926/2022/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (18151972);
- Despacho de Aprovação nº 00926/2022/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (SEI nº 18151972);
- Portaria de Instituição de Equipe de Planejamento SAA/SE/MJSP Nº 58, de 11 de agosto de 2022 (19017926);
- Estudo Técnico Preliminar Digital - ETP Dig. (20286641);
- Mapa de Gerenciamento de Riscos (19986019);
- 1ª Versão do Projeto Básico (19986087);
- Nota técnica nº 33/2022/CSTIC/CGISE/DTIC/SE/MJ (20331034), contendo os preços praticados pela TELEBRAS, em Contratos recentes com a Administração Pública;
- Lista de Verificação da pesquisa de preços (20447069);
- Planilha Comparativa de Preços (20366354);

- Análise do Projeto Básico pelas unidades técnicas da CGL: SEI nº 20307847 - COEFIN, SEI nº 20323148 - CCONT e SEI nº 20406510 - COPLI;
- 2ª Versão do Projeto Básico (20430693);
- Análise e Conformidade da Pesquisa de Preços (20439977);
- Minuta de Contrato (20460966) e Declaração de utilização dos modelos da AGU (20465232);
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária (20467614), no valor de **R\$ 6.337.544,00 (seis milhões, trezentos e trinta e sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais)**, informando estar previsto na LOA 2022 e que será incluído proporcionalmente na LOA 2023 e 2024, mediante orçamento a ser disponibilizado pelas áreas demandantes em momento oportuno, para custear despesas com a contratação;
- Consulta SICAF/CEIS/CNIA/CNEP/CNJ/TCU/CADIN/Sócios (20472573), sem ocorrência impeditiva para a contratação;
- Check List / Lista de Verificação AGU (20330881), com pendência quanto ao reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, alvo da presente instrução;
- Parecer nº 01231/2022/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (20822004) aprovado pelo Despacho n. 01997/2022/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (20822026);
- 3ª Versão Projeto Básico (20856475).

3. Finalizada a fase de planejamento da contratação, por meio do Parecer nº 01231/2022/CONJUR-MJ/CGU/AGU (20822004), a Consultoria Jurídica desta Pasta, em atendimento ao Ofício nº 1702/SAA/SE/MJ (20495190), prestou esclarecimentos sobre a contratação em comento e realizou apontamentos relativos à necessidade de ajustes do Projeto Básico pela Unidade demandante e também da instrução processual pela Unidade de Licitações desta CGL, conforme recomendações do Parecer contidas nos parágrafos **12, 15, 23, 24, 26, 27, 29, 52, 61, 63, 76, 80 a 83**.

4. Após tratativas, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, por meio do Despacho nº 1802 (20931477), encaminhou o Projeto Básico (20856475), devidamente adequado aos apontamentos jurídicos apresentados, acompanhado da Proposta Comercial ajustada (20919453), e Nota Técnica 36 (20828615) e Errata (20930121), na qual apresenta a análise dos itens apontados.

5. Nos termos da Nota Técnica 144 (21001391), a Coordenação de Procedimentos Licitatórios - COPLI atesta *que todas as recomendações jurídicas foram atendidas/justificadas pelas áreas competentes* e junta Lista Verificação AGU - Contratação em TIC (21011750) e Errata (21025016), conforme demonstrativo abaixo transcrito, com observações desta CGL, no que couber:

PARECER n. 01231/2022/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (20822004)		ATENDIMENTO NOTA TÉCNICA Nº 36/2022/CSTIC/CGISE/DTIC/SE/MJ (20828615)
12	De todo modo, com o intuito de facilitar as atividades do órgão Assessorado, a compilação atualizada das sobreditas orientações encontra-se no documento SEI 12300596, cujas recomendações de cautela são de observância obrigatória pelo interessado, a quem caberá avaliá-las e a elas adequar a presente demanda.	PROVIDÊNCIA DA ÁREA DEMANDANTE: Entende-se que a Equipe de Planejamento da Contratação observou as Orientações Gerais da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para a instrução de processos de licitações e contratos, conforme SEI 12300596.
15	Sendo assim, a Administração deverá certificar expressamente nos autos que foram observadas todas as disposições e realizados os respectivos procedimentos previstos na Instrução Normativa n. 01/2019/SGD/ME e, se for o caso, os documentos técnicos deverão ser substituídos por outros de igual natureza, devidamente adaptados à norma de regência.	PROVIDÊNCIA DA ÁREA DEMANDANTE: declara-se que o planejamento da contratação seguiu às orientações da Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 2019.

23	No entanto, não se localizou a declaração de adequação ao planejamento estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública de que trata a Portaria MJSP nº 405, de 2020, o que deve ser trazido aos autos.	PROVIDÊNCIA DA ÁREA DEMANDANTE: o alinhamento ao planejamento estratégico institucional foi destacado no Item 3.2 do Projeto Básico (20856475), o que supre a necessidade de declaração específica.
24	Ainda, não se logrou encontrar manifestação da área técnica quanto ao à integração à Plataforma de Cidadania Digital, bem como em relação alinhamento à Política de Governança Digital, sendo recomendável a complementação da instrução dos autos.	<p>PROVIDÊNCIA DA ÁREA DEMANDANTE: Consta do Estudo Técnico Preliminar (20286641):</p> <p>EXISTÊNCIA DE SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO</p> <p>Essa avaliação está descrita no tópico "Análise Comparativa de Soluções" deste ETP.</p> <p>Ressalta-se que a presente contratação não tem por objetivo a oferta digital de serviços públicos. Desse modo, não é integrada à Plataforma de Cidadania Digital, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, conforme preceituado pelo inciso IV, art. 6º, da IN SGD/ME nº 01, de 2019:</p> <p>Art. 6º As contratações de soluções de TIC no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISP deverão estar:</p> <p>(...)</p> <p>IV - integradas à Plataforma de Cidadania Digital, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, quando tiverem por objetivo a oferta digital de serviços públicos.</p> <p>Com relação ao alinhamento à Política de Governança Digital, o serviço em questão é estruturante e viabilizador das ações de governo digital, mas que não está diretamente integrado a essas plataformas</p>
26	Sugere-se, assim, à área técnica a observância dos termos da Portaria STI/MP nº 20, de 2016, para a presente contratação.	<p>PROVIDÊNCIA DA ÁREA DEMANDANTE: A Portaria STI/MP nº 20, de 2016, foi revogada pela Instrução Normativa SGD/ME nº 47, de 9 de junho de 2022 - IN SGD/ME nº 47/2022, conforme trecho abaixo:</p> <p>Art. 4º Ficam revogadas:</p> <p>a Orientação Normativa SLTI/MP nº 1, de 20 de agosto de 2015; e</p> <p>a Portaria STI/MP nº 20, de 14 de junho de 2016.</p> <p>Destacam-se que os serviços tratados nesse processo estão em conformidade com a IN SGD/ME nº 47/2022.</p>
27	Deve ainda ser expressamente certificado pela Administração o respeito ao art. 9º, §7º, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 2019, com a redação determinada pela Instrução Normativa SGD/ME nº 202, de 18 de setembro de 2019, o qual prevê que "caso a solução escolhida, resultante do Estudo Técnico Preliminar, contenha item presente nos Catálogos de Soluções de TIC com	PROVIDÊNCIA DA ÁREA DEMANDANTE: O objeto desta contratação não está presente nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicados pelo Órgão Central do SISP.

	Condições Padronizadas publicados pelo Órgão Central do SISP, os documentos de planejamento da contratação deverão utilizar todos os elementos constantes no respectivo Catálogo, tais como: especificações técnicas, níveis de serviços, códigos de catalogação, PMC-TIC, entre outros".	
29	Na espécie, não se localiza nos autos declaração expressa da autoridade máxima da área de TIC no sentido da adequação do conteúdo dos Estudos Preliminares às disposições da referida IN, o que deverá ser providenciado previamente ao prosseguimento do feito, para sua legitimidade.	<p>PROVIDÊNCIA DA ÁREA DEMANDANTE: O Estudo Técnico Preliminar - ETP foi assinado pela Autoridade Máxima da área de TIC. Consta do ETP (20286641):</p> <p>8 - APROVAÇÃO E ASSINATURA</p> <p>O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 1/2019 – Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade. Os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados, necessários à consecução dos benefícios pretendidos. Sendo assim, recomendamos a aquisição proposta.</p> <p>A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria SAA/SE/MJSP Nº 58, DE 11 DE AGOSTO DE 2022 (19017926).</p> <p>Conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da área de TIC:</p> <p>Para comprovação foi acostado aos autos o Termo de Assinatura Eletrônica de ETP CSTIC (SEI nº 19986116).</p>
52	Em relação à razão da escolha do fornecedor (inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993), não se localizou nos autos manifestação acerca desse ponto, falha que deverá ser suprida.	<p>PROVIDÊNCIA DA ÁREA DEMANDANTE: As razões da escolha do fornecedor estão descritas no Estudo Técnico Preliminar (20286641), conforme trechos abaixo:</p> <p>17. Justificativa técnica da escolha da solução</p> <p>Os serviços a que se pretende contratar com a Telebras atende aos requisitos técnicos e de negócios do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após identificadas as possíveis soluções de mercado, verificou-se que a melhor alternativa foi a contratação direta com a Telebras, conforme análise dos tópicos "Levantamento de soluções" e "Análise comparativa de soluções" deste Estudo Técnico Preliminar.</p>

		<p>18. Justificativa econômica da escolha da solução</p> <p>Por se tratar de uma Dispensa de Licitação, e considerando a IN nº 73/2020 E PORTARIA Nº 449, totalmente compatíveis entre si, a pesquisa de preços foi realizada com a análise de Contratos vigentes da Administração Pública Federal com a TELEBRAS.</p> <p>O resultado da avaliação de preços demonstrou que a contratação da empresa Telebras é economicamente viável o que motivou a escolha da solução, conforme Nota Técnica SEI 19986410.</p>
80 à 83	<p>80. Adicionar às Sanções Administrativas como subitem do 9.5.2, a seguinte sanção: Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.</p> <p>81. Após, a adição da sanção de impedimento, deve-se editar o item 9.5.3 para prever a sua cumulatividade com as demais sanções, adicionando o subitem correspondente;</p> <p>82. Adicionar ao item 9: DO PAGAMENTO: Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.</p> <p>83. No item 12, recomenda-se retirada da expressão "iguais e sucessivos", tendo em vista a limitação de 60 meses (o que permitiria apenas uma prorrogação igual e sucessiva) e também que poderá ser prorrogado por períodos diferentes, desde que limitado aos 60 meses</p>	<p>PROVIDÊNCIA DA ÁREA DEMANDANTE:</p> <p>ITEM 80. Adicionado o subitem 9.5.2.4 no Projeto Básico, descrevendo a sanção sugerida.</p> <p>ITEM 81. O item 9.5.3 do Projeto Básico foi editado, conforme sugestão.</p> <p>ITEM 82. Adicionado o item 9.6.7.1 no Projeto Básico. Inserido o item 9.6.23 no Projeto Básico com a vedação do pagamento sugerida.</p> <p>O item 9.6.15 do Projeto Básico já descreve que: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.</p> <p>ITEM 83. A expressão "iguais e sucessivos" foi retirada do Projeto Básico, item 12.</p>
80 a 81	<p>80. Adicionar às Sanções Administrativas como subitem do 9.5.2, a seguinte sanção: <i>Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;</i></p> <p>81. Após, a adição da sanção de impedimento, deve-se editar o item 9.5.3 para prever a sua cumulatividade com as demais sanções, adicionando o subitem</p>	<p>PROVIDÊNCIA DA UNIDADE DE CONTRATOS:</p> <p>Ressalva CCONT: Ocorre que a sanção inserida por recomendação da CONJUR não é possível de aplicação, visto que a presente contratação não está sendo baseada na Lei do Pregão, o que exige a sua supressão.</p>

	correspondente;	
61	Registre-se a necessidade de formalização e ratificação pela autoridade superior do ato de DISPENSA, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666, de 1993. Não se localizou nos autos a autorização para contratação por dispensa, o que deve ser suprido	PROVIDÊNCIA DA UNIDADE LICITANTE: Será realizado posteriormente
63	Por seu turno, a Orientação Normativa nº 33 da AGU, dispensa a publicação do extrato contratual, remanescendo a necessidade da publicação do ato que autoriza a contratação direta, na forma do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.	PROVIDÊNCIA DA UNIDADE LICITANTE: Ciente. A publicação no Diário Oficial da União se dará conforme legislação aplicável à matéria.
76	Deverá ser providenciada a Declaração do Cumprimento ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.	PROVIDÊNCIA DA UNIDADE LICITANTE: A Declaração do Cumprimento ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal foi solicitada à Empresa e será juntada aos autos do processo antes do registro no SIASG.

6. Cumpre destacar que, após a manifestação da Unidade de Contratos quanto ao atendimento do item 80 e 81, os autos foram restituídos à área demandante para ajustes, o qual resultou na elaboração em novo Projeto Básico (20983946).

7. Diante do novo Projeto Básico, foram acostados nos autos nova Minuta de Contrato (21015003) e a Declaração de Não Empregar Menor (21016598).

8. Dessa forma, com fundamento na Nota Técnica 144 (21001391) da Coordenação de Procedimentos Licitatórios - COPLI, esta Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva do MJSP, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IX, do art. 1º, da Portaria SAA/SE/MJSP Nº 76, de 25 de novembro de 2021 (CONFERIR), publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 29 de novembro de 2021, Seção 1, páginas 413 e 414, (16546956), resolve, por este ato, **reconhecer** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022**, fundamentada no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, bem como a AUTORIZAR o lançamento no SIASG em favor da empresa TELEBRAS - Telecomunicações Brasileiras S/A, portadora do CNPJ 00.336.701/0001-04.

9. Ante o exposto, encaminha-se o feito à Subsecretaria de Administração para deliberação, no âmbito de sua competência, quanto à **ratificação** e publicação na imprensa oficial da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022**, em observância ao prazo estabelecido no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

10. Esta Coordenação-Geral se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO**, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos, em 06/12/2022, às 14:05, com



fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **21017520** e o código CRC **DED3EDF7**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08006.000327/2022-57

SEI nº 21017520